



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 26 / 2022

CONTRATO Nº. 26/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA H D C SILVA NOGUEIRA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, DOS CIRCUITOS FECHADOS DE TELEVISÃO (CFTV) E ALARMES DOS FÓRUNS E CARTÓRIOS ELEITORAIS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2021 (SEI Nº. 0005491-53.2021.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, empresa **H D C SILVA NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ nº. 33.506.065/0001-62, estabelecida na Rua Vinte e Seis, nº. 25, COHAJAP – São Luís/MA - CEP 65.072-760, e-mail: hugo.nogueira@hdcengenharia.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada por **Hugo Daniel Castro Silva Nogueira**, RG 195433220020 SSP/MA, CPF 029.882.993-23, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos, dos circuitos fechados de televisão (CFTV) e alarmes dos Fóruns e Cartórios Eleitorais nos municípios de Açailândia, Bacabal, Balsas, Brejo, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Colinas, Coroatá, Cururupu, Estreito, Grajaú, Humberto de Campos, Icatu, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, João Lisboa, Lago da Pedra, Loreto, Mirador, Paraibano, Passagem Franca, Pastos Bons, Paço do Lumiar, Pedreiras, Pindaré-Mirim, Pinheiro, Porto Franco, Presidente Dutra, Rosário, São José de Ribamar, Santa Helena, Santa Inês, São Bento, São Mateus, Timon, Tuntum, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana e Zé Doca, além do depósito de urnas e Fórum Eleitoral da de São Luís e Prédio Sede e Anexo do Tribunal, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor anual do presente contrato é de **R\$ 517.999,92** (quinhentos e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos, dos circuitos fechados de televisão (CFTV) e alarmes dos Fóruns e Cartórios Eleitorais.	R\$ 43.166,66	R\$ 517.999,92

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, mensalmente, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993;

4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

4.3. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

4.5. Notificar, por escrito, por meio do Fiscal do Contrato, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

4.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

4.7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

4.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a partir da ciência da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo TRE/MA;

4.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessário;

4.10. Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, antes de cada pagamento;

4.11. Exigir, mensalmente, certidão negativa de débitos trabalhistas, regularidade fiscal e regularidade perante o INSS e FGTS e qualquer outro documento que julgar necessário;

4.12. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

4.13. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE/MA reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva em até 03 dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma previsto no item 4 do termo de referência.

5.2. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto no Termo de Referência;

5.3. Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

5.4. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

5.5. Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados junto com os comprovantes de quitação com os débitos fiscais e trabalhistas, apresentando as respectivas Certidões Negativas de Débitos, inclusive CNDT e regularidade perante o INSS e FGTS;

5.6. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração;

5.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.7.1. A Administração poderá conceder prazo razoável para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

5.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

5.9. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos, no exercício de suas atividades vierem a causar ou provocar ao contratante ou a terceiros, direta ou indiretamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão de ter sido exercida a atividade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.10. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.10.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

5.10.2. A contratação de familiar de agente público que preste serviços no Órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão, ou função de confiança, nos termos do art. 7º da Resolução TSE n. 23234/2010.

5.10.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

5.11. A contratada deverá designar formalmente preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, com as seguintes atribuições:

5.11.1. Disponibilizar informações requeridas de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações;

5.11.2. Atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, por meio do Fiscal do contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;

5.11.3. Tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados. Os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada deverão ser corrigidos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a partir da ciência da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo TRE/MA;

5.11.4. Reportar-se à fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

5.11.5. Relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

5.11.6. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada, respondendo perante o Órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

5.12. Manter quadro de pessoal suficiente e com qualificação compatível para garantir a continuidade da execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRE/MA;

5.13. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações repassadas pelo Fiscal do Contrato ao preposto, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.15. Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE, proporcionando, exigindo e fiscalizando o uso do EPI – Equipamento de Proteção Individual;

5.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato;

5.17. Em caso de substituição de peças e/ou câmeras, estas devem ser substituídas por outras de igual ou superior especificação técnica.

5.18. Submeter à Contratante o cronograma das visitas quadrimestrais de manutenção preventiva para fins de conhecimento e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do seu extrato no DOU, podendo ser prorrogado por até 60 meses, por se tratar de serviço de natureza contínua, conforme definido pelo inciso XXXIII da Resolução TRE/MA nº 9.477/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070165 - SESET; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços e Encargos - PI: IEF VIGELE.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2022NE000001, à conta da dotação especificada neste contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Comete infração, punível com impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

9.2. Para fins do subitem 9.1, considera-se:

I - retardar a execução do objeto: na fase da licitação, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar documento no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do contrato; na fase contratual, não iniciar ou concluir os serviços no prazo estipulado;

II - não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo CONTRATADO;

IV - fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V – comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

9.3. A contratada, caso incorra em qualquer das infrações discriminadas no subitem 9.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato na ocorrência das hipóteses enumeradas nas alíneas “a” a “g”;

9.3.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na hipótese de retardamento na execução do objeto, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao 14º dia de atraso.

- 9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida ou haja apresentado justificativa, ou no caso desta ser rejeitada pelo TRE-MA, estará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão e a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 9.3.4. Multa reparatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de dano material ao TRE/MA ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão da Contratada;
- 9.3.5. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato para o caso de não regularização da documentação exigida para pagamento, após decurso do prazo concedido pela CONTRATANTE, com possibilidade de rescisão contratual;
- 9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 9.5. A multa devida poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 9.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

- 10.1. O presente contrato poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, sem prejuízo das verificações arroladas nas alíneas de “a” e “b”:
- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RECURSOS

- 11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
- 14.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	H D C SILVA NOGUEIRA
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos	Hugo Daniel Castro Silva Nogueira
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada

Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 18/01/2022, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DANIEL CASTRO SILVA NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 18/01/2022, às 14:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1543541** e o código CRC **20064D69**.



0005491-53.2021.6.27.8000	1543541v2
---------------------------	-----------